

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 013/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico nº 161/2022
Objeto : Aquisição de dois veículos utilitários pickup, fabricação/modelo 2022/2022 (novo, zero km), potência mínima de 86 CV (E) e 84 CV (G), capacidade mínima de carga 600 KG
Vigência : INÍCIO: 13/02/2023 TÉRMINO: 12/02/2024
Assinatura : 13/02/2023
Valor R\$: 215.560,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta reais)
Dotação : 82 - 09.001.20.606.2001.2032.4490520000.000711
Dotação : 45 - 07.001.04.123.0401.2020.4490520000.000000

PORTARIA Nº 478/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF nº 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/02/2023	Castro/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	SANDERO
06/02/2023		BCK 4305
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 479/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF nº 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
07/02/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia.	SANDERO
07/02/2023		BCK 4305
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 480/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF nº 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/02/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia.	SANDERO
08/02/2023		BCK 4305
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 481/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF nº 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/02/2023	Castro/PR – Levar usuário para perícia.	SANDERO
10/02/2023		BCK 4305
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 482/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF nº 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/12/2022	Curitiba/PR – A serviço da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.	SPIN AXI 1F49
20/12/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 805/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	150.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO – 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	150.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de fevereiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

PORTARIA N° 483/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor EWALDO MENDES, matrícula 92509-1, CPF n° 018.604.679-03, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
12/02/2023	Ponta Grossa/PR – Levar alunos ao Colégio Agrícola Augusto	ÔNIBUS BBD 1691
12/02/2023	Ribas	
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.997 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera, suprime e acrescenta dispositivos na Lei nº 2991/2022, que Dispõe sobre o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2022 e seguintes, com base no novo Cálculo Atuarial, Define o Plano de Custeio Total.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

(...)

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. A parcela do montante a ser amortizado para o ano de 2022 refere-se:

I - Poder Executivo: **R\$ 4.336.811,24** (quatro milhões trezentos e trinta e seis mil oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos); e,

II - Poder Legislativo: **R\$ 130.120,29** (cento e trinta mil cento e vinte reais e vinte e nove centavos);

(...)

Art. 7º. Nos exercícios subsequentes, até que sejam realizados as novas avaliações atuariais de que trata o Art. 2º, os aportes ocorrerão conforme os valores e alíquotas constantes no **ANEXO II**.

Art. 8º. A cada nova avaliação atuarial será realizado o encontro de contas e a apuração dos saldos para a compatibilização dos aportes para os próximos períodos.

Art. 9º. Fica estabelecido o Plano de Custeio Total para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi para o exercício financeiro de 2022 de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para os Funcionários Ativos, 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a base de cálculo mensal das contribuições;

II – Para Funcionários Inativos e Pensionistas, 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o teto de benefícios do INSS.

III - A Contribuição Patronal Mensal do Município, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, será de 14,00%(quatorze por cento), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, bem como sobre a gratificação natalina.

IIII - Para cobertura das despesas administrativas, fica estabelecida Taxa de Administração de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento), do valor total das remunerações das Folhas de pagamento do Poder Executivo e das Folhas de Pagamento do Poder Legislativo, dos servidores vinculados ao RPPS deste Município, com base no exercício financeiro de 2021, incluindo o 13º salário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no artigo 3º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio do Diamante, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ANEXO I**Aportes para o exercício de 2022**

Valor total do aporte	Alíquota sobre a folha
R\$ 4.466.931,53	13,61

Base de Cálculo Poder Legislativo

Base de cálculo	Alíquota	Valor do aporte
R\$ 956.063,84	13,61	R\$ 130.120,29

Total de aportes por Poder

Poder Executivo	R\$ 4.336.811,24
Poder Legislativo	R\$ 130.120,29
Total	R\$ 4.466.931,53

ANEXO II
Plano de Amortização para os exercícios subsequentes.

Exercício	Valor do Aporte	Alíquota sobre a folha
2023	R\$ 6.812.963,97	20,55
2024	R\$ 7.345.265,77	21,94
2025	R\$ 7.800.862,43	23,07
2026	R\$ 7.878.871,06	23,07
2027	R\$ 7.956.879,68	23,07

LEI Nº 2.998 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Acrescenta o § 3º ao artigo 3º; altera a redação do caput e do parágrafo único e revoga as alíneas “b” e “c” do parágrafo único do artigo 4º; revoga o caput do artigo 5ºe seus respectivos §§ 1º e 2º; altera a redação do inciso I do artigo 13 e acrescenta a Seção I do Capítulo III da Lei Municipal nº. 2.947 de 19 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.947/2022 de 19 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“§ 3º. A concessão de material e mão-de-obra para fins de reforma será a título gratuito, observada a regra contida no § 2º deste artigo.”

Art. 2º. Altera a redação do caput e do parágrafo único e revogam-se as alíneas “b” e “c” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.947/2022 de 19 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os materiais de construção e a mão-de-obra necessários à realização da reforma, estão limitados ao valor máximo, conjuntamente, **de até 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional, vigente na data do requerimento, por família beneficiada.***

*Parágrafo único. O **valor máximo** previsto no caput deste artigo:*

- a) *Poderá ter um acréscimo de até 50% (cinquenta pontos percentuais) quando o beneficiário for reconhecido como PcD;”*

Art. 3º. Ficam revogados o caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.947/2022 de 19 de agosto de 2022.

Art. 4º. Altera a redação do inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº. 2.947/2022 de 19 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Para reformas e concessão de moradia:

Ação: 2106

Referência: 414

Modalidade de Aplicação: 34490510000000000000 - Obras e instalações;”

Art. 5º. Acrescenta a Seção I ao Capítulo III da Lei Municipal nº. 2.947/2022, com a seguinte redação:

“Seção I

Da concessão de moradia

Art. 5º-A. A inviabilidade da concessão de material e mão-de-obra para fins de reforma, desde que devidamente comprovada e atestada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, autoriza a Administração Pública Municipal à concessão de instalação / construção de uma habitação popular de interesse social, destinada a uso próprio, de tipo econômico, observadas as regras contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Não é facultado ao beneficiário a escolha do modelo de habitação, sendo oportunizada a aquisição do padrão habitacional disponível pela Administração Pública naquele momento.

§ 2º. A concessão de moradia prevista nesta Seção, observará as diretrizes contidas no Plano Diretor ou outra norma regulamentadora equivalente de cunho urbanístico.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos quinze dias de fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal